



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

--

Proposição <b>Medida Provisória nº 873, de 2019.</b>
---

Autor <b>Deputado Hercílio Coelho Diniz – MDB /MG</b>
--

Nº Prontuário
---------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
--------	---------	------------	--------	--------



CD/19399.38700-48

**EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 578. As contribuições sindicais devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão recolhidas, pagas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, sob a denominação de contribuição sindical, desde que prévia, voluntária, individual e expressamente autorizado pelo empregado.

**JUSTIFICAÇÃO**

Um dos pilares da Medida Provisória 873 é que a facultatividade do pagamento da contribuição sindical não seja burlada e o contribuinte não seja impelido ou suprimido do seu direito de exercer a opção de contribuir ou não para o sistema sindical.

Não faz sentido inserir no art. 578 todas as contribuições às quais o associado sindicalizado está exposto. Retirando-se a contribuição sindical e a contribuição negocial, todas as demais decorrem da associação espontânea, como a contribuição

associativa, que somente é devida por quem por ato de vontade própria se associar. Tem de estar prevista no estatuto da entidade e é fixada em assembleia, assembleia esta aberta a todos os associados.

Daí, porque, restringir os efeitos da proposta desta medida provisória às contribuições sindicais – decorrentes exclusivamente de lei.

Ademais, como a autorização prévia e expressa é do empregado não faz sentido elucidar sobre a categoria econômica que receberá a contribuição do empregador, motivo pelo qual propõe supressão do termo “empregador”.

ASSINATURA

Deputado Hercílio Coelho Diniz



CD/19399.38700-48